



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Itacajá

LEI Nº 101/93, DE 11 DE MAIO DE 1.993.-

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITACAJÁ-TO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Itacajá decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Itacajá, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 94, de 16/02/93, (D.O. de 05.03.93), do Conselho Curador do FGTS, no valor de Cr\$ 2.383.843.807,99 (dois bilhões, trezentos e oitenta e três milhões, oitocentos e quarenta e três mil, oitocentos e sete cruzeiros e noventa e nove centavos), atualizado para 30/04/93, sujeito aos encargos e às cominações legais previstas.

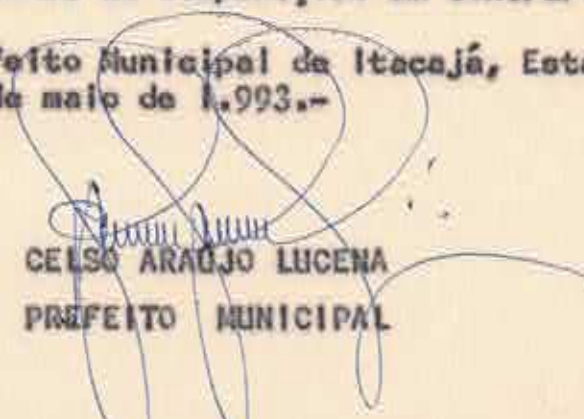
Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo a que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacajá, Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de maio de 1.993.-


CELSO ARAÚJO LUCENA
PREFEITO MUNICIPAL